



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 4095/2020

Data: 25/09/2020

PUBLICADO EM:

28/09/20

Jornal AMP

Página 245/246

Edição 2105

Ass. Responsável

Regulamenta, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017/2020, relacionada a ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 no qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotado durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Comitê Cultural (já criado pelo Decreto Municipal sob nº 4091/20 de 28/08/2020), executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "**Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º, da referida lei, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único - O Comitê Cultural e a Secretaria de Educação e Cultura, com o auxílio das demais Secretarias Municipais competentes, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento do valor integral, destinado ao Município de Três Barras do Paraná, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc”, de 29 de julho de 2020.

CAPÍTULO I RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º - Os recursos oriundos da Lei Federal 14.017/2020 serão creditados em conta específica no Banco do Brasil, criada pela Plataforma + Brasil, e sua execução dar-se-á de forma descentralizada para aplicação nas seguintes ações emergenciais de apoio ao Setor Cultural:

I – concessão de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, mediante pagamento em três parcelas;

II – concessão de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III – divulgação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único – O Comitê Cultural juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura decidiu aplicar 100% (cem por cento) das ações no Inciso III do Artigo 2º da Lei 14.017/2020.

CAPÍTULO II DOS EDITAIS EMERGENCIAIS

Art. 3º - Festivais virtuais, prêmios culturais, palestras culturais, cursos de artesanatos, teatro e de música serão organizados pelo Comitê Cultural juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de atender o Inciso III do Artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

Art. 4º - O Comitê Cultural juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura destinarão parte deste recurso para auxiliar a Rádio Comunitária do Município na substituição de equipamentos, a qual terá a contrapartida de fazer ampla divulgação de todos os eventos propostos no plano de ação, para atender a Lei nº 14.017/2020.

Art. 5º - O Município divulgará em seu site oficial (Portal da Transparência), com máxima publicidade as ações referidas no artigo anterior, contendo as informações necessárias para regulamentação e inscrição nas ações do Inciso III.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ CULTURAL

Art. 6º - O Comitê Cultural juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deliberará sobre todas as questões envolvendo o cumprimento da Lei Federal nº 14.017/2020.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 7º - O Comitê Cultural juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderão expedir normas e critérios para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução do seu artigo 2º.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Todas as informações de interesse público relativo à aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no Portal do Município (www.tresbarras.pr.gov.br).

Art. 9º - Os casos omissos nesse Decreto serão resolvidos pelo Comitê Cultural juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 25 de setembro de 2020.



Helio Kuerten Bruning

Prefeito Municipal